

## **Obrigatoriedade de comércios manterem exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta.**

Valinhos, 18 de junho de 2007.

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimento comercial manter exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta”**.

Justificativa:

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor define uma nova ordem de proteção dos direitos sociais, ao reforçar a questão da cidadania e reconhecer a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.

Garantir os direitos do consumidor é hoje uma necessidade para o avanço do processo democrático, dos direitos humanos e da cidadania.

Uma economia aberta precisa cada vez mais de consumidores participantes e informada capazes de exigir serviços e produtos com preço justo e qualidade adequada, possibilitando sua satisfação nas relações de consumo e uma qualidade de vida cada vez melhor.

O conjunto de normas que rege o Código de Proteção e Defesa do Consumidor é de grande importância para os consumidores valinhenses, pois é com ele que os nossos munícipes terão acesso direto aos seus direitos.

A abrangência de tais informações se faz necessária ao nosso município para que toda a população Valinhense sem exceção ou distinção possa ter assegurado o direito da comunicação e acima de tudo da informação. Pelos motivos supracitados pedimos aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, a aprovação do presente projeto.

José Henrique Conti  
Vereador

Rodrigo Fagnani “Popó”  
Vereador

Do P.L. nº /07

**Lei nº**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimento comercial manter exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.”

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Os estabelecimentos comerciais situados no município de Valinhos, manterão exemplar atualizado do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

**§ 1º** - Para os efeitos desta lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produto ou prestação de serviços.

**§ 2º** - O exemplar a que se refere o "caput" poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento o qual o disponibilizará imediatamente.

**Art. 2º.** – É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o § 1º do artigo 1º a afixação de placa ou cartaz junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta".  
Lei Municipal nº....."

publicação. **Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**